



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2021 – EDIÇÃO: 449 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI N.º 1.593 DE 24 DE MARÇO DE 2021 “Autoriza o Município a receber doação, sem encargos, de bens, materiais e serviços de empresas e estabelecimentos comerciais em prol do interesse público e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º - Fica autorizado o Município de São João Batista do Glória a receber doação, sem encargos, de bens, materiais e serviços de empresas e estabelecimentos comerciais em prol do interesse público. Parágrafo único – Considera-se doação sem encargos para fins desta Lei os bens, materiais e serviços doados por empresas realizados em prédios e espaços públicos, com a finalidade de contribuir gratuitamente com o poder municipal, desde que haja interesse público para o recebimento da doação e nos moldes previamente autorizados. Art. 2º - A doação será formalizada mediante autorização do Chefe do Poder Executivo descrevendo os bens e serviços doados, assim como, a finalidade desta. Parágrafo único – Ficam ratificadas as doações, sem encargos, já em andamento no Município. Art. 3º - Os bens e serviços objeto da presente lei obedecerão aos padrões utilizados pelo município e poderão conter publicidade da empresa doadora, limitada esta, a expressão “patrocínio” através da razão social ou nome fantasia da empresa. Art. 4º - Havendo dano ou perecimento do bem ou serviço doado poderá a empresa efetivar reparação ou outra doação, condicionando-se esta, a prévia autorização. Art. 5º - As autorizações previstas nesta lei têm natureza precária e não onerosa. Art. 6 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 24 de março de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU TERMO DE FILIAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS – ALAGO, inscrito no CNPJ 19.093.137/0001-66, com sede na Rua Juscelino Barbosa, 816, Centro na cidade de Alfenas-MG, CEP: 37.130-167. Objetivo: “O presente instrumento tem por objetivo formalizar a filiação e a cooperação Município e a Associação, com o fim de promover e induzir ações que visem beneficiar o Município, a saber: desenvolvimento integrado dos municípios; implementação de políticas públicas, visando o fomento do turismo regional; desenvolvimento da indústria, comércio e dos serviços relacionados com as características lacustres da região; desenvolvimento da agricultura regional; permanente saneamento do lago, a preservação dos mananciais tributário e o saneamento básico dos municípios que integram o Lago de Furnas; acompanhamento das transferências a título de compensação financeira e royalties a que fazem jus os municípios associados; incentivar e promover políticas públicas de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental dos municípios associados e a permanente mobilização em defesa da cota mínima de 762 para o Lago de Furnas.”



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 24 de março de 2021 – EDIÇÃO: 449 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2024. São João Batista do Glória/MG, 24/03/2021. Celso Henrique Ferreira – Prefeito Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>